

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 001/2025

Processo: SEMA-PRO-2024/24223

Objeto: “**Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrições de produtos da linha Red Hat, baseado em unidade de subscrição, com suporte, garantia, manutenção e serviços especializados sem garantia de consumo mínimo**”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente, nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;



- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme págs. 145-150.
- **Painel de Preços:** verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente para o objeto em questão, conforme págs. 151-165.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Informo que foi encontrado preços públicos, porém, **não se enquadram** na descrição do item do **objeto** em questão, conforme págs. 167-199.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que **não foi encontrado nenhum** preço público vigente para os itens dos objetos em questão, conforme págs. 200-209.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** possuía contrato para o objeto em questão, contrato N° 055/2022, o qual teve sua vigência encerrada em dezembro/2024, conforme as fls. 1046 - 1074.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, **verifica-se que não foi encontrado** contrato vigente para o objeto em questão, conforme págs. 210-220.
- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **não foram encontrados** preços públicos vigentes para o objeto, conforme fls. 221-223.

Foram obtidos os seguintes preços públicos:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRATO N°021/2021.
FLS. 973 – 988.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CONTRATO N°012/2023. FLS. 989 – 1001.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ETICE, CEARÁ, N°2024/26940. FLS. 1002 – 1009.

PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONTRATO N° 163/2024. FLS. 1010 – 1027.

PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONTRATO N° 102/2024. FLS. 1028 – 1045.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Não foram obtidos preços** de sítio eletrônico para os objetos em questão, conforme pág. 224-239.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas que atuam no ramo do presente objeto:

RED HAT– Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 26 de dezembro de 2024, foi reiterado o e-mail no dia 02 de janeiro de 2025, no mesmo dia a empresa respondeu informando sobre o anexo de catálogos, mas **não enviou um orçamento**, conforme as pág. 240-242.

ALLTECH SOLUÇÕES – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 06 de janeiro de 2025, na data 08 de janeiro de 2025 reiterado o e-mail, no mesmo dia eles me informaram por meio de WhatsApp que iam enviar o orçamento após o término de organizações deles, na data 13 de janeiro de 2025 a empresa retorna com o orçamento devidamente assinado. No dia 21 de Outubro de 2025 o setor demandante solicitou atualização do orçamento e no dia 23 de Outubro a empresa retornou com o orçamento atualizado, conforme as pág. 964 - 972.

SOFTWAFRE – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 26 de dezembro de 2024, foi reiterado o e-mail no dia 02 de janeiro de 2025, no dia 06 de janeiro de 2025 a empresa **retorna com a declinação**, conforme as pág. 252-253.

USD – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 26 de dezembro de 2024, e-mail foi reiterado no dia 02 de janeiro de 2025, no mesmo dia a **empresa retorna declinando**, informando que **não atendem** os serviços conforme o solicitado, conforme as pág. 254-255.

STRATI – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 26 de dezembro de 2024, foi reiterado o e-mail no dia 02 de janeiro de 2025, e até o momento presente **não houve retorno da mesma**, conforme nas pág. 256-257.

DELL – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 26 de dezembro de 2024, **BORDA TUDO** – Foi encaminhado a proposta de orçamento via e-mail, na data 05 de Fevereiro de 2025, e até o momento presente **não houve retorno da mesma**, conforme as pág. .



258-259.

ÁVATO – Foi encaminhado a proposta via e-mail, na data 26 de dezembro de 2024, e reiterado no dia 02 de janeiro de 2025, no dia 09 de janeiro retornaram informando que **não possuem** o portfólio da linha RedHat que procuramos, mas até o momento **não houve nenhum contato de retorno** do mesmo. Conforme as fls. 260-263.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – Informamos que **não foram** encontrados preços para os itens dos objetos em questão, conforme fls. 264-268.

Os preços obtidos foram encaminhados ao setor demandante, o qual fez a análise e validação, conforme págs. 269-275, 309-310 e 347-348.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ELISON MATHEUS DE ARRUDA NASCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

